O DIREITO AO LAZER DO DEFICIENTE VISUAL EM ÁREAS NATURAIS PÚBLICAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Danielle P. Julião & Silvia Marie Ikemoto¹

Grande parte das Unidades de Conservação (UCs) enfrenta severos problemas, tais como conflitos de interesses dos políticos locais e dos atores envolvidos na gestão; falta de regularização fundiária; déficit de pessoal técnico-administrativo qualificado e quantitativamente adequado; pouca autonomia nas ações de gestão e manejo; carência de equipamentos e recursos financeiros, além da ausência de planos de manejos sérios e concretos. (PÁDUA, 2002). Neste contexto, a inclusão das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida nas áreas protegidas de diferentes esferas públicas é mais um entre os desafios a serem superados.

Quase toda a população do país tem alguma relação direta ou indireta com pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Segundo os dados estatísticos do IBGE (2003), 14,5% da população nacional apresentam algum tipo de incapacidade, ou seja, alguma dificuldade de locomover-se, enxergar, ouvir ou com alguma deficiência física, mental ou sensorial. Os deficientes visuais representam 48,1% deste contingente, sendo por isso, o grupo de maior representatividade, e o enfoque desse trabalho.

As atividades realizadas em áreas naturais como exercícios físicos, recreação e contemplação da natureza proporcionam uma riqueza de estímulos visuais, sonoros, olfativos, táteis e sinestésicos. Além desses benefícios, especialistas e usuários ressaltam que as atividades turístico-recreativas permitem ao deficiente visual a superação dos seus próprios limites, a promoção da auto-estima, da sua socialização e de uma visão holística sobre os espaços que compõem a cidade, facilitando a formação do sujeito, a compreensão e orientação espacial.

Neste trabalho se discute a prática de lazer do deficiente visual nas UC's e sua relação com os instrumentos legais e equipamentos de lazer existentes a partir de uma análise sistêmica, que tem como pressuposto "que nenhum processo social pode ser compreendido de forma isolada" (ALVES-MAZZOTTI, 2004, p. 139). Para este trabalho, realizaram-se análise documental, interpretação e discussão das leis e diretrizes sobre a acessibilidade e também, sobre a possibilidade da entrada do deficiente visual acompanhado do cão-guia em áreas naturais públicas. Foram aplicados 12 questionários semi-estruturados com deficientes visuais

¹ Universidade Federal Fluminense - Pós-Graduação em Ciência Ambiental.

da cidade do Rio de Janeiro e Juiz de Fora. As perguntas buscaram compreender a relevância dos espaços especialmente construídos e a importância dos profissionais das UC's na qualidade da prática de lazer ou experiência turística.

A divulgação da existência de atrativos acessíveis em parques como PARNA Tijuca, no Rio de Janeiro e RPPN Cachoeira Bonita, na Chapada dos Veadeiros, denota alguns avanços quanto à questão da acessibilidade em áreas naturais. Além disto, o Ministério do Meio Ambiente divulgou recentemente o documento "Diretrizes para visitação em unidades de conservação" (MMA, 2006), que contempla diretrizes para atividades realizadas por portadores de necessidades especiais e, entre outras questões, orienta para observação e atendimento à legislação e às normas específicas para a promoção da acessibilidade. Entretanto, se a construção de espaços especialmente construídos não for considerada dentro de um processo mais amplo do que o atrativo, o sucesso do projeto pode ser prejudicado.

Quanto à existência de espaços projetados especialmente para atender aos deficientes visuais em parques, como trilhas ou jardins sensoriais, os entrevistados expuseram que estes espaços possuem a sua importância, mas poderão ser entendidos como limitantes e limitadores, caso a interpretação e acessibilidade restrinjam-se somente a esses pontos. O ideal seria que houvesse trilhas e atrativos acessíveis em diferentes parcelas da paisagem ou ao menos que os projetos contemplassem o maior número de áreas possíveis. Estas, por sua vez, deverão estar devidamente sinalizadas de acordo com cada tipo de deficiência visual. Isto é, dentro das possibilidades de ação seria adequado formular propostas de visitação considerando as diversidades e interligando atrativos e equipamentos de apoio turísticos por rotas acessíveis com a colocação em pontos estratégicos de instrumentos para facilitar a leitura espacial e o exercício da leitura em Braille. Dessa forma, a ausência de uma demanda consistente de visitantes e/ou turistas não visuais está muito menos atrelado à disposição e limitação destes indivíduos do que à escassez de ambientes que os limitam.

A capacitação dos profissionais dos parques foi outro ponto considerado determinante para a experiência do visitante. Ressaltou-se que para bem receber e atender esta demanda, as UC's deveriam capacitar os profissionais de modo que eles compreendessem a dinâmica de mobilidade e orientação dos diferentes tipos de deficientes visuais, seja cego ou pessoa com baixa-visão. Por exemplo, para o cego tanto a bengala quanto o cão – guia são recursos indispensáveis para sua locomoção. No entanto, pode ser que haja um guarda ou gestor que impeça a entrada de determinado visitante acompanhado por seu cão-guia alegando que no

SNUC, Lei Federal n° 9.985/2000 - art. 31, "é proibida a introdução nas Unidades de Conservação de espécies não autóctones". Porém, estando à visitação pública permitida, criase o direito igual de acesso aos deficientes às áreas de lazer. Isto, pois a CF/88 resguarda o direito de todos de ir e vir e torna constitucional o princípio da igualdade perante a lei pública.

O direito de acesso e usufruto das áreas naturais é ratificado no Decreto nº 5.904/2006, art.1º, no qual "a pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia tem o direito de ingressar e permanecer com o animal em *todos os locais públicos ou privados de uso coletivo*", ou seja, de acordo com o art. 2º, "aquele que seja aberto ao público, destinado ao público ou utilizado pelo público, cujo acesso seja gratuito ou realizado mediante taxa de ingresso", dentro das quais se inserem os Parques e outras unidades de conservação. Portanto, desde que o acompanhante do cão prove o cumprimento das normas estabelecidas neste decreto, o funcionário não poderá impedir a entrada deste visitante com o risco de sofrer as sanções previstas na legislação.

Assim sendo, é imprescindível a eliminação das barreiras pragmáticas e atitudinais, na qual estará, em parte, sanadas quando a informação sobre os direitos legais dos deficientes chegarem ao conhecimento da sociedade. Indubitavelmente, é mister a conscientização socioambiental e mobilização dos atores sociais para garantir a acessibilidade nas políticas públicas, bem como nos instrumentos de gestão das UC's tais como o plano de manejo.

O sucesso do processo de visitação do deficiente visual nas áreas naturais depende, entre outras questões, de que no momento da realização e execução de futuros planos de manejo sejam diagnosticadas as diferentes áreas potencialmente atrativas e acessíveis. Os atrativos devem estar devidamente sinalizados de acordo com cada deficiência e dentre outras questões, permitir a percepção, experimentação e interpretação de forma segura e autônoma. Partindo do pressuposto de que a segurança da pessoa com deficiência parte da delimitação de rotas acessíveis desde a entrada do parque até as zonas de uso intensivo ou destinadas ao lazer.

Entendendo os problemas e dificuldades atreladas a gestão e manejo das UCs, é necessário garantir o direito de acesso do deficiente a parir da otimização de recursos e oportunidades, tal como sugere Sandoval (2002). Durante a realização de reformas, por exemplo, mesmo que a obra não tenha como finalidade a acessibilidade, não se deve perder a chance de converter áreas dentro da perspectiva do Desenho Universal, ou seja, "atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população" (ABNT, 2004), dentre elas as pessoas com deficiência visual.

O estudo apontou para uma necessidade urgente de capacitação dos profissionais envolvidos no processo turístico-recreativo; adaptação ou intervenção arquitetônica que propicie a acessibilidade e a mobilidade nas áreas de apoio; criação de equipamentos e espaços que integrem todos os tipos de visitantes.

Todavia, sabe-se que a real garantia de acesso extrapola a questão da disponibilidade de recursos físicos e humanos nessas áreas naturais. Faz-se necessário transpor barreiras muitas vezes imperceptíveis à sociedade com políticas e projetos públicos que concebam ambientes e produtos para pessoas com deficiência a partir de uma visão sistêmica e não como partes isoladas, para tal deve-se considerar na práxis política o conceito de acessibilidade, mobilidade urbana sustentável, ou seja, o direito à cidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABNT-NBR 9050/04. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. São Paulo, 2004.
- ALVES-MAZZOTTI, A.J. O método nas Ciências naturais e Sociais: Pesquisa Quantitativa e Qualitativa. Alda Judith Alves-Mazzotti, Fernando Gewandsznajder. São Paulo: Pioneira Thonson Kearning, 2004.
- IBGE. Censo Demográfico 2000. Características Gerais da População. Rio de Janeiro: IBGE, 2003. 178 p.
- MMA Diretrizes para visitação em unidades de conservação. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Diretoria de Áreas Protegidas. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2006.70p. (Áreas protegidas do Brasil, 3).
- PÁDUA, M. T.J. Unidades de Conservação muito mais do que atos de criação e planos de manejo. In: ___Unidades de Conservação: atualidades e tendências. Org. Miguel Serediuk Milano. Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2002. Pg.3-13.
- SANDOVAL, Rodrigo Jimenez. Guia de cómo hacer un diagnóstico de accesibilidad en un área protegida. Proyecto de Accesibilidad a Parques Naciones y/o Áreas Protegidas. San José, Costa Rica: FUNDECOOPERACIN. 2002. 112p.